Processo Nº 259/2013. Autor Ver. Ricardo Arlex

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Folha nº. 04
Visto
ASSESSORIA JURÍDICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4166 ***, DE*** 11 ***DE*** novembro ***DE*** 2013 .

Ementa: Institui campanha educativa antidrogas nos eventos que menciona e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da realização de Campanha Educativa Antidrogas durante a realização de shows e quaisquer outros eventos públicos onde ocorra grande aglomeração de pessoas, objetivando conscientizar a população sobre os malefícios e riscos de substâncias entorpecentes e alucinógenas.

Parágrafo Único - Entende-se por substâncias entorpecentes e alucinógenas as bebidas alcoólicas consumidas em grande escala e aquelas conhecidas comumente como "maconha, cocaína, haxixe, lança perfume, crack, ecstasy, dentre outras".

Art. 2º - A Campanha Educativa Antidrogas de que trata o artigo anterior, dar-se-á através da distribuição, antes do evento, de folhetos, "folders" explicativos sobre o assunto, cujo conteúdo, deva também, incentivar práticas saudáveis.

Art. 3º - Os folhetos ou "folders" poderão ser distribuídos na bilheteria ou entrada do evento e poderão ser impressos no próprio ingresso com o devido destaque que a matéria exige, sob a responsabilidade dos organizadores do evento.

Art. 4º - As informações da Campanha poderão abranger:

I - drogas lícitas e ilícitas;

II - uso indevido de medicamentos;

III - drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidente;

IV - a dependência das drogas e as chances de recuperação;

V - a importância da participação da família e da comunidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 11 de novembro de 2013.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO